



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Ibiam

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	43
CONCLUSÃO.....	44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00069300
UNIDADE	Município de Ibiam
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. Nelson Mario Grassi - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3433/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Ibiam** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00069300**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4461, de 04/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2237/2010 de 12/07/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00069300.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Nelson Mario Grassi, no sentido de manifestar-se sobre a(s) restrição(ões) contidas no citado Relatório que ensejassem rejeição de contas, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.712/2010, de 16/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 187 de 18/08/2010, protocolado sob nº 015138/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 409 a 480 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item I.A.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/11/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/11/2005, resultando na Lei nº 298, de 24/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 03/07/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/07/2008, resultando na Lei nº 379/2008, de 18/07/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 08/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/11/2008, resultando na Lei nº 389/2008, de 11/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.970.900,00 e fixou a despesa em R\$ 8.970.900,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 07/06/2005, nas dependências do Centro Educacional de Ibiam, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/06/2008, nas dependências do Centro Administrativo Martin Fontana, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/08/2008, nas dependências do Centro Administrativo Martin Fontana, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 389, de 11/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.970.900,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 10.000,00, que corresponde a 0,11% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.970.900,00
Ordinários	8.960.900,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.661.394,31
Suplementares	1.521.394,31
Especiais	140.000,00
(-) Anulações de Créditos	751.987,57
Orçamentários/Suplementares	751.987,57
(=) Créditos Autorizados	9.880.306,74

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	65.231,79	3,93
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	751.987,57	45,26
Superávit Financeiro	251.829,95	15,16
Outros Recursos não Identificados e Convênios	592.345,00	35,65
T O T A L	1.661.394,31	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.661.394,31**, equivalendo a **18,52%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,57%** e os especiais **8,43%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 751.987,57**, equivalendo a **8,38%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.970.900,00	7.378.478,99	1.592.421,01
DESPESA	9.880.306,74	7.479.586,04	2.400.720,70
Déficit de Execução Orçamentária		101.107,05	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.667.692,67
Das Demais Unidades	1.710.786,32
TOTAL DAS RECEITAS	7.378.478,99
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.774.090,32
Das Demais Unidades	1.705.495,72
TOTAL DAS DESPESAS	7.479.586,04
DÉFICIT	(101.107,05)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 101.107,05**, correspondendo a **1,37%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 101.107,05** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 106.397,65** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 5.290,60**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 106.397,65**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.667.692,67** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.490.419,67**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.774.090,32**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,44%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 106.397,65**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	106.397,65
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	5.290,60
TOTAL	DÉFICIT	101.107,05

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 101.107,05** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 106.397,65**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 5.290,60**.

Observa-se a existência de déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 101.107,05, representando 1,37% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,16 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 372.950,43.

Observa-se a existência de déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 106.397,65, representando 1,88% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,23 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 316.433,13.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

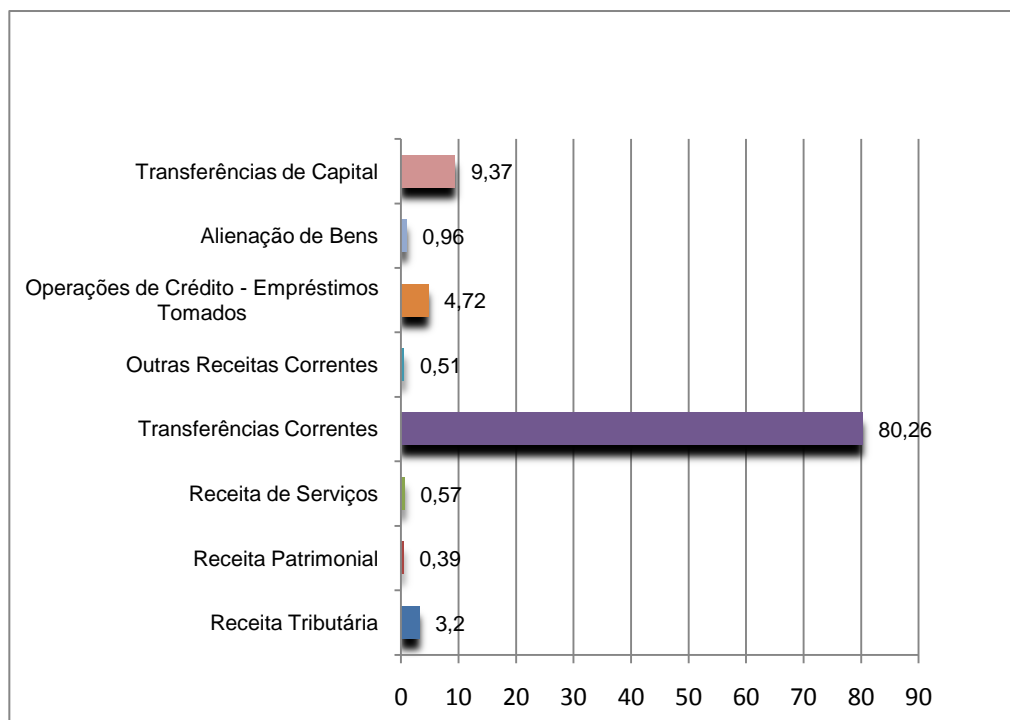
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.378.478,99**, equivalendo a **82,25%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	155.869,15	3,01	200.564,02	3,17	236.310,47	3,20
Receita Patrimonial	10.366,91	0,20	28.625,37	0,45	28.943,25	0,39
Receita de Serviços	30.684,95	0,59	50.696,60	0,80	41.898,96	0,57
Transferências Correntes	4.851.595,08	93,61	5.833.377,29	92,08	5.922.264,29	80,26
Outras Receitas Correntes	25.921,75	0,50	28.890,09	0,46	37.817,02	0,51
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	348.600,00	4,72
Alienação de Bens	11.100,00	0,21	0,00	0,00	71.000,00	0,96
Transferências de Capital	97.500,00	1,88	193.200,00	3,05	691.645,00	9,37
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.183.037,84	100,00	6.335.353,37	100,00	7.378.478,99	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



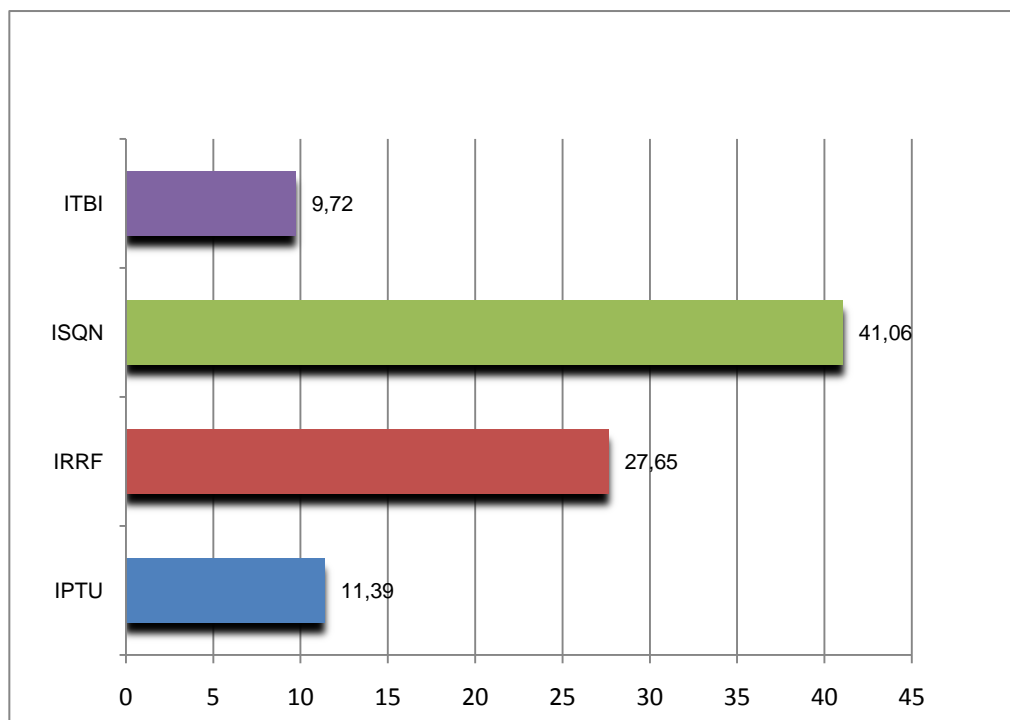
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	135.556,18	86,97	178.254,55	88,88	212.243,94	89,82
IPTU	18.830,72	12,08	23.015,16	11,48	26.912,28	11,39
IRRF	56.897,74	36,50	75.632,66	37,71	65.333,05	27,65
ISQN	41.311,64	26,50	65.469,05	32,64	97.024,71	41,06
ITBI	18.516,08	11,88	14.137,68	7,05	22.973,90	9,72
Taxas	20.312,97	13,03	22.309,47	11,12	24.066,53	10,18
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	155.869,15	100,00	200.564,02	100,00	236.310,47	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Não houve arrecadação a título de Receita de Contribuições no exercício de 2009.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.851.595,08	93,61	5.833.377,29	92,08	5.922.264,29	80,26
Transferências Correntes da União	2.995.087,83	57,79	3.641.661,20	57,48	3.563.208,39	48,29
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	61,77	3.992.584,63	63,02	3.830.371,49	51,91
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.595,21)	(10,18)	(700.927,83)	(11,06)	(733.386,04)	(9,94)
Cota do ITR	1.606,33	0,03	1.607,21	0,03	1.492,57	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(105,95)	0,00	(214,07)	0,00	(298,45)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.061,09	0,37	17.236,31	0,27	17.196,00	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.384,01)	(0,08)	(3.159,37)	(0,05)	(3.439,20)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,66	53.241,91	0,84	38.973,52	0,53
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	172.572,01	3,33	175.125,07	2,76	179.253,34	2,43
Transferência de Recursos do FNAS	10.094,60	0,19	8.342,75	0,13	3.112,85	0,04
Transferências de Recursos do FNDE	58.007,02	1,12	64.975,73	1,03	76.104,01	1,03
Outras Transferências da União	30.542,49	0,59	32.848,86	0,52	153.828,30	2,08
Transferências Correntes do Estado	1.556.539,56	30,03	1.805.145,76	28,49	1.933.683,49	26,21
Cota-Parte do ICMS	1.718.367,13	33,15	2.025.225,04	31,97	2.241.874,38	30,38

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(287.181,21)	(5,54)	(370.589,47)	(5,85)	(448.074,80)	(6,07)
Cota-Parte do IPVA	58.472,57	1,13	74.924,03	1,18	85.838,61	1,16
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(3.326,39)	(0,06)	(9.978,32)	(0,16)	(17.167,07)	(0,23)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.861,03	1,14	62.740,06	0,99	47.702,55	0,65
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.632,42)	(0,19)	(11.487,52)	(0,18)	(9.540,23)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.902,10	0,36	16.042,11	0,25	9.645,08	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	2.076,75	0,04	18.269,83	0,29	23.404,97	0,32
Transferências Multigovernamentais	259.064,69	5,00	328.094,32	5,18	357.129,76	4,84
Transferências de Recursos do FUNDEB	259.064,69	5,00	328.094,32	5,18	357.129,76	4,84
Transferências de Convênios	40.903,00	0,79	58.476,01	0,92	68.242,65	0,92
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	97.500,00	1,88	193.200,00	3,05	691.645,00	9,37
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.949.095,08	95,49	6.026.577,29	95,13	6.613.909,29	89,64
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.183.037,84	100,00	6.335.353,37	100,00	7.378.478,99	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.171,11**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.925,04	48,14	4.434,54	59,97	2.635,67	32,26
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	4.229,09	51,86	2.960,31	40,03	5.535,44	67,74
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8.154,13	100,00	7.394,85	100,00	8.171,11	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 348.600,00**, correspondendo a **4,72%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.479.586,04**, equivalendo a **75,70%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	302.372,64	5,89	369.937,31	6,05	349.792,39	4,68
04-Administração	885.826,09	17,27	967.996,28	15,82	1.182.555,49	15,81
06-Segurança Pública	20.645,27	0,40	28.190,64	0,46	22.458,31	0,30
08-Assistência Social	111.030,47	2,16	146.518,39	2,39	173.885,84	2,32
09-Previdência Social	177.769,60	3,46	220.000,00	3,60	262.407,09	3,51
10-Saúde	1.030.951,87	20,09	1.418.640,22	23,18	1.306.737,52	17,47
12-Educação	1.060.400,89	20,67	1.176.634,06	19,23	1.291.410,35	17,27
13-Cultura	24.055,65	0,47	26.286,31	0,43	56.939,42	0,76
15-Urbanismo	88.417,29	1,72	382.397,28	6,25	814.961,06	10,90
17-Saneamento	2.268,00	0,04	6.421,66	0,10	14.794,18	0,20
20-Agricultura	375.061,60	7,31	267.440,52	4,37	367.881,97	4,92
25-Energia	63.485,99	1,24	56.103,03	0,92	54.551,40	0,73
26-Transporte	682.567,47	13,30	782.424,44	12,79	1.421.141,25	19,00
27-Desporto e Lazer	44.229,94	0,86	26.201,37	0,43	47.338,10	0,63
28-Encargos Especiais	261.505,36	5,10	244.191,24	3,99	112.731,67	1,51
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.130.588,13	100,00	6.119.382,75	100,00	7.479.586,04	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.629.582,31	90,23	5.297.506,44	86,57	6.022.728,39	80,52
Pessoal e Encargos	2.323.200,81	45,28	2.827.193,30	46,20	3.146.776,21	42,07
Aposentadorias e Reformas	470,33	0,01	178.403,18	2,92	210.000,00	2,81
Pensões	6.201,29	0,12	6.877,91	0,11	8.803,57	0,12
Contratação por Tempo Determinado	109.516,48	2,13	88.238,98	1,44	98.337,57	1,31
Salário-Família	4.299,24	0,08	997,26	0,02	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.544.708,34	30,11	1.691.741,81	27,65	1.989.060,23	26,59
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	1.204,29	0,02	2.508,07	0,03
Obrigações Patronais	360.339,89	7,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.365,38	0,24	41.880,94	0,68	46.008,34	0,62
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	281.042,58	5,48	359.779,37	5,88	258.153,64	3,45
Despesas de Exercícios Anteriores	4.257,28	0,08	709,62	0,01	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	457.359,94	7,47	533.904,79	7,14
Juros e Encargos da Dívida	25.549,36	0,50	13.474,33	0,22	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	25.549,36	0,50	13.474,33	0,22	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.280.832,14	44,46	2.456.838,81	40,15	2.875.952,18	38,45
Salário-Família	23,08	0,00	151,37	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	29.798,57	0,58	29.820,22	0,49	51.602,54	0,69
Auxílio Financeiro a Estudantes	44.308,20	0,86	54.522,34	0,89	27.461,63	0,37
Material de Consumo	884.782,32	17,25	955.073,86	15,61	1.010.933,71	13,52

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	3.064,20	0,04
Material de Distribuição Gratuita	48.276,75	0,94	79.076,26	1,29	89.048,51	1,19
Passagens e Despesas com Locomoção	15.332,68	0,30	16.744,92	0,27	10.480,36	0,14
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	36.000,00	0,59	50.405,00	0,67
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	220.457,97	4,30	280.293,48	4,58	355.691,79	4,76
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	90,00	0,00	165,00	0,00
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	882.714,19	17,20	854.671,76	13,97	1.068.365,50	14,28
Contribuições	39.155,00	0,76	42.260,00	0,69	82.360,00	1,10
Subvenções Sociais	12.000,00	0,23	12.000,00	0,20	15.000,00	0,20
Obrigações Tributárias e Contributivas	103.934,69	2,03	60.116,91	0,98	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	151,60	0,00
Indenizações e Restituições	48,69	0,00	0,00	0,00	16.152,65	0,22
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	35.797,69	0,58	95.069,69	1,27
DESPESAS DE CAPITAL	501.005,82	9,77	821.876,31	13,43	1.456.857,65	19,48
Investimentos	323.983,72	6,31	658.763,92	10,77	1.419.041,82	18,97
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	1.100,00	0,02	0,00	0,00
Obras e Instalações	146.387,47	2,85	418.687,42	6,84	731.320,76	9,78
Equipamentos e Material Permanente	167.596,25	3,27	238.976,50	3,91	683.962,34	9,14
Aquisição de Imóveis	10.000,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	3.758,72	0,05
Amortização da Dívida	177.022,10	3,45	163.112,39	2,67	37.815,83	0,51
Principal da Dívida Contratual Resgatado	177.022,10	3,45	163.112,39	2,67	37.815,83	0,51
Despesa Orçamentária	5.130.588,13	100,00	6.119.382,75	100,00	7.479.586,04	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	413.542,57
Caixa	278,58
Bancos Conta Movimento	315.307,67
Vinculado em Conta Corrente Bancária	97.956,32
(+) ENTRADAS	9.567.155,15
Receita Orçamentária	7.378.478,99
Receitas Correntes Arrecadadas	6.267.233,99
Receitas de Capital Arrecadadas	1.111.245,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.557.580,33
Extraorçamentárias	631.095,83
Realizável	14.738,90
Restos a Pagar	193.643,53
Consignações - Entrada	419.326,58
Depósitos de Diversas Origens	3.386,82
(-) SAÍDAS	9.514.840,69
Despesa Orçamentária	7.479.586,04
Despesas Correntes	6.022.728,39
Despesas de Capital	1.456.857,65
Transferências Financeiras Concedidas	1.557.580,33
Extraorçamentárias	477.674,32
Realizável	14.721,83

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	31.770,21
Consignações - Saída	427.795,46
Depósitos de Diversas Origens	3.386,82
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	465.857,03
Caixa	971,19
Banco Conta Movimento	340.693,92
Bancos Conta Vinculada	124.191,92

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	971,19
Bancos c/ Movimento	297.631,62
Vinculado em C/C Bancária	92.575,60
TOTAL	391.178,41

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	413.559,64	465.857,03	Financeiro	40.609,21	194.013,65
Disponível	413.542,57	465.857,03	Depósitos	8.609,00	140,12
Caixa	278,58	971,19	Consignações	8.609,00	140,12
Bancos Conta Movimento	315.307,67	340.693,92	Restos a Pagar	32.000,21	193.873,53
Bancos Conta Vinculada	97.956,32	124.191,92	Obrigações a Pagar	32.000,21	193.873,53
Realizável	17,07				
Créditos a Receber	17,07				

Permanente	5.061.531,21	5.285.217,78	Permanente	155.116,98	465.901,15
Créditos	397.234,84		Dívida Fundada Interna		377.641,56
Créditos a Receber	392.800,00		Débitos Consolidados	155.116,98	88.259,59
Devedores - Entidades e Agentes	4.434,84		Dívidas Renegociadas	33.597,11	
Dívida Ativa	44.105,74	59.840,37	Obrigações a Pagar	121.519,87	88.259,59
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	7.000,00	4.328,89			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	37.105,74	55.511,48			
Imobilizado	4.620.190,63	5.225.377,41			
Bens Móveis e Imóveis	4.620.190,63	5.225.377,41			
Bens Imóveis	2.519.318,20	2.532.393,64			
Bens Móveis	2.100.872,43	2.692.983,77			
ATIVO REAL	5.475.090,85	5.751.074,81	PASSIVO REAL	195.726,19	659.914,80
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	5.279.364,66	5.091.160,01
TOTAL	5.475.090,85	5.751.074,81	TOTAL	5.475.090,85	5.751.074,81

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 181.142,93**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	181.142,93
TOTAL	181.142,93

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	413.559,64	465.857,03	52.297,39
Passivo Financeiro	40.609,21	194.013,65	(153.404,44)
Saldo Patrimonial Financeiro	372.950,43	271.843,38	(101.107,05)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 271.843,38** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,42** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 101.107,05**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 372.950,43** para um superávit financeiro de **R\$ 271.843,38**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 391.178,41**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 181.142,93**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 210.035,48** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,46** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.508.288,21
Receita Orçamentária	7.378.478,99

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.557.580,33
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	427.771,11
Alienação de Bens - Mutações	71.000,00
Liquidação de Créditos	8.171,11
Incorporações de Passivos	348.600,00
Despesa Efetiva	8.276.636,21
Despesa Orçamentária	7.479.586,04
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.557.580,33
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	760.530,16
Aquisição de Bens	722.714,33
Desincorporações de Passivos	37.815,83
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	231.652,00
Variações Ativas	110.919,90
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	82.970,90
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	27.949,00
(-) Variações Passivas	450.100,00
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	392.800,00
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	57.300,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(339.180,10)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	231.652,00
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(339.180,10)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(107.528,10)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.279.364,66
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(107.528,10)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.171.836,56

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	155.116,98	155.116,98
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	348.600,00	348.600,00
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Muta�o Ativa)	37.815,83	37.815,83
Saldo para o Exerc�cio Seguinte	465.901,15	465.901,15

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balan o Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da D�vida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	300.283,96	5,79	155.116,98	2,45	465.901,15	6,31

A.4.4.2 - D vida Flutuante

Designa-se d vida flutuante aquela contra da pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condi o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exerc cio, a d vida flutuante do Munic pio teve a seguinte moviment o:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	40.609,21
Consignações - Entrada	419.326,58
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	3.386,82
Restos a Pagar-Entrada	193.643,53
Consignações - Saída	427.795,46
Depósitos de Diversas Origens - Saída	3.386,82
Restos a Pagar - Saída	31.770,21
Saldo para o Exercício Seguinte	194.013,65

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	61.203,78	13,14	40.609,21	8,72	194.013,65	41,65

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	44.105,74
Recebimento de Dívida Ativa	8.171,11
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	19.470,90
Saldo para o Exercício Seguinte	55.405,53

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	26.912,28	0,42
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	97.024,71	1,51
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	65.333,05	1,01
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	22.973,90	0,36
Cota do ICMS	2.241.874,38	34,78
Cota-Parte do IPVA	85.838,61	1,33
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.702,55	0,74
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	59,42
Cota do ITR	1.492,57	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.196,00	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.635,67	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.144,40	0,11
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.446.499,61	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.479.139,78
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.211.905,79
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.267.233,99

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	127.882,90
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	127.882,90

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.080.556,95
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	1.106,72
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.081.663,67

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados à Educação Infantil, fonte 15 – R\$ 2.943,36	2.943,36
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.943,36

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, fonte 15 – R\$ 57.394,05, fonte 22 – R\$ 38.339,46	95.733,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	95.733,51

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	127.882,90	1,98
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.081.663,67	16,78
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.943,36	0,05

(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	95.733,51	1,49
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	854.776,03	13,26
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.572,66	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.964.073,07	30,47
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.611.624,90	25,00
Valor acima do Limite (25%)	352.448,17	5,47

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.964.073,07** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,47%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 352.448,17**, representando **5,47%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	357.129,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.572,66
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	358.702,42
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	215.221,45
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	300.752,06
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	85.530,61

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 300.752,06**, equivalendo a **83,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	357.129,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.572,66
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	358.702,42
95% dos Recursos do FUNDEB	340.767,30
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	338.570,60
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	2.196,70

Fonte: Sistema e-Sfinge

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	7.518,10
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	7.518,10

Obs. Apesar de o Município deixar apenas R\$ 7.518,10 de recursos disponíveis na conta do FUNDEB, verificou-se que apenas 94,39% dos recursos recebidos a título de FUNDEB foram aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 338.570,60**, equivalendo a **94,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

• **A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 338.570,60, representando 94,39% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 340.767,30, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 2.196,70, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, da Lei nº 11.494/2007.**

(Relatório nº 2237/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.3.1)

Manifestação do Responsável

Senhores, o parecer do Conselho Municipal do FUNDEB analisou os dados de execução orçamentária e financeira, aprovando-os conforme determina a legislação (cópia do parecer em anexo).

Ocorre, Senhores, que no dia 30/12/2009 (último dia de expediente bancário), ingressaram na conta bancária do FUNDEB de Ibiã, R\$ 2.226,83 (cópia do extrato em anexo), valores estes que não estavam na programação do setor contábil, tanto é verdade que foram inscritos em restos a pagar diversos empenhos de férias de professores do ensino fundamental, que poderiam ter sido empenhados na fonte de recursos do FUNDEB.

Relacionamos a seguir alguns dos empenhos inscritos em restos a pagar que poderiam ter sido empenhados na fonte de recursos do FUNDEB:

- NE 002124/2009 – Waldecira A. T. Oliveira, férias no valor de R\$ 535,69;
- NE 002109/2009 – Fatima Fontana Gonzato, férias no valor de R\$ 3.372,26;
- NE 002118/2009 – Monica Trogancin Holleweger, férias no valor de R\$ 1.124,09;
- NE 002120/2009 – Sandra Regina Boesing, férias no valor de R\$ 562,04;
- NE 002122/2009 – Sandra Trevisol, férias no valor de R\$ 562,04;
- NE 002116/2009 – Lucila Dalmolin Ciarnoschi, férias no valor de R\$ 509,35;

Durante o exercício de 2009 foi empenhado R\$ 338.570,60, nas fontes de despesas “18” e “19”, próprias para execução orçamentária, mas foram desembolsados (sacados), da conta bancária do FUNDEB R\$ 366.389,53, sendo que destes, R\$ 15.205,21 referem-se à despesas do exercício de 2008 (R\$ 5.129,41) e saldo de superávit financeiro (R\$ 10.075,80), utilizado no exercício de 2009, portanto, o valor do FUNDEB utilizado em 2009 foi de R\$ 351.184,32, equivalente a 97,91% dos valores recebidos do FUNDEB e rendimentos bancários de 2009.

Pode este Tribunal considerar como “classificação imprópria da despesa”, mas nunca como descumprido o art. 21 da Lei 11.494/2007, que diz:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública**, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º **Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária**, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Logo, fica comprovado que houve o cumprimento do art. 21 da Lei 11.494/2007, motivo que solicitamos seja reconsiderado por esta Corte de Contas.

Considerações da Instrução:

O fato de o Conselho Municipal do FUNDEB ter aprovado a execução orçamentária e financeira dos recursos do respectivo Fundo, conforme determina a legislação, não pode ser considerado como fato determinante em relação ao cumprimento dos limites legais estabelecido no artigo 21, da Lei nº 11.494/2007, pois o Conselho baseia-se em dados oriundos da contabilidade da Unidade para seu parecer final.

A documentação encaminhada pela Prefeitura (fls. 418 a 463 dos autos), demonstra que os recursos financeiros do FUNDEB saíram da respectiva Conta Bancária de nº 10.957-6, no valor de R\$ 366.389,53, ficando com um saldo de R\$ 7.518,10.

Em sua manifestação, o Responsável argumenta que o valor do FUNDEB utilizado em 2009 foi de R\$ 351.184,31. Entretanto, o mesmo confirma que foi empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 338.570,60 nas fontes de despesa “18” e “19”, não ficando demonstrado onde a Prefeitura utilizou a diferença de R\$ 12.613,72.

A Unidade alega ainda que as NE's nºs 2109, 2110, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123 e 2124, poderiam ter sido empenhadas nas fontes do FUNDEB, por serem próprias da educação básica. Entretanto, conforme documentação encaminhada pelo Responsável nesta oportunidade, constata-se que o empenhamento se deu na fonte de recurso 1 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação. Além disso, o pagamento destes gastos ocorreu através da conta – corrente nº 10.600-3, Banco Brasil – FPM. Desta forma, não há como se relacionar estas despesas com a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Diante do exposto, permanece a restrição na íntegra.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	10.075,80
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	10.075,80
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.279.501,44
Vigilância Sanitária (10.304)	6.384,08
Vigilância Epidemiológica (10.305)	4.917,39
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.290.802,91

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, fonte 14 – R\$ 188.540,90, fonte 23 – R\$ 4.539,21, fonte 92 – R\$ 8.500,00	201.580,11
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	201.580,11

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.290.802,91	20,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	201.580,11	3,13
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.089.222,80	16,90
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	966.974,94	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	122.247,86	1,90

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.089.222,80**, correspondendo a um percentual de **16,90%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.890.276,21
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.890.276,21

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	256.500,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	256.500,00

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.267.233,99	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.760.340,39	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.890.276,21	46,12
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	256.500,00	4,09
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.146.776,21	50,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	613.564,18	9,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.267.233,99	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.384.306,35	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.890.276,21	46,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.890.276,21	46,12
VALOR ABAIXO DO LIMITE	494.030,14	7,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.267.233,99	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	376.034,04	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	256.500,00	4,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	256.500,00	4,09
VALOR ABAIXO DO LIMITE	119.534,04	1,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.313,40	14.634,07	8,97
FEVEREIRO	1.313,40	14.634,07	8,97
MARÇO	1.313,40	14.634,07	8,97
ABRIL	1.313,40	14.634,07	8,97
MAIO	1.313,40	14.634,07	8,97
JUNHO	1.313,40	14.634,07	8,97
JULHO	1.313,40	14.634,07	8,97
AGOSTO	1.313,40	14.634,07	8,97
SETEMBRO	1.313,40	14.634,07	8,97
OUTUBRO	1.313,40	14.634,07	8,97
NOVEMBRO	1.313,40	14.634,07	8,97
DEZEMBRO	1.313,40	14.634,07	8,97

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.052 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.378.478,99	157.103,00	2,13

Fonte: Documento juntado à fl. 359 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 157.103,00**, representando **2,13%** da receita total do Município (**R\$ 7.378.478,99**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	204.998,56	3,21
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.174.317,28	96,79
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.379.315,84	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	349.792,39	5,48
Total das despesas para efeito de cálculo**	349.792,39	5,48
Valor Máximo a ser Aplicado	510.345,27	8,00
Valor Abaixo do Limite	160.552,88	2,52

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 349.792,39**, representando **5,48%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.379.315,84**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.052 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
350.000,00	210.000,00	60,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 210.000,00**, representando **60,00%** da receita total do Poder (**R\$ 350.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 379/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	529.600,00	654.361,75	124.761,75

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(486.300,00)	(339.994,26)	146.305,74

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.338.000,00	952.646,56	(385.353,44)
Até o 2º Bimestre	2.718.000,00	1.891.191,64	(826.808,36)
Até o 3º Bimestre	4.748.000,00	3.266.093,67	(1.481.906,33)
Até o 4º Bimestre	6.288.000,00	4.172.512,99	(2.115.487,01)
Até o 5º Bimestre	7.738.000,00	5.569.117,70	(2.168.882,30)
Até o 6º Bimestre	8.970.900,00	7.378.478,99	(1.592.421,01)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ibiã instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 251/03 de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada por meio da Portaria nº 251/04, em 18/02/2003, a Sra. Flávia Lenita Pelentir, ocupante de cargo efetivo – Agente Administrativo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ibiã encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanham, por meio de quadros demonstrativos, o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros. Além disso, os relatórios trazem dados, como forma de divulgação, local e data de realização, número de participantes, ata, lista de presença, relativos às audiências públicas para acompanhamento das metas fiscais, conforme dados a seguir:

- Audiência Pública – Metas 3º Quadrimestre/2008

A audiência pública de avaliação das metas fiscais referente ao terceiro quadrimestre de 2008 foi realizada em 27/02/09, nas dependências do Centro Educacional de Ibiã com a participação de 18 pessoas, tendo como forma de divulgação a publicação em jornal, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme Ata e Lista de Presença às fls. 97 a 99 dos autos.

- Audiência Pública – Metas 1º Quadrimestre/2009

A audiência pública de avaliação das metas fiscais referente ao primeiro quadrimestre de 2009 foi realizada em 22/05/09, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores com a participação de 26 pessoas, tendo como forma de divulgação a publicação em jornal, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme Ata e Lista de Presença às fls. 237 a 239 dos autos.

- Audiência Pública – Metas 2º Quadrimestre/2009

A audiência pública de avaliação das metas fiscais referente ao segundo quadrimestre de 2009 foi realizada em 23/09/09, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores com a participação de 18 pessoas, tendo como forma de divulgação a publicação em jornal, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme Ata e Lista de Presença às fls. 257 a 259 dos autos.

- Audiência Pública – Lei Orçamentária e de Diretrizes Orçamentárias para 2010

A audiência pública de discussão da Lei Orçamentária Anual e de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 foi realizada em 23/09/09, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores com a participação de 18 pessoas, tendo como forma de divulgação a publicação em jornal, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme Ata e Lista de Presença às fls. 257 a 259 dos autos.

O Relatório do 1º bimestre recomenda a apuração dos fatos e responsabilidades relativos a acidentes envolvendo veículos da Administração Municipal, como também a apuração de responsabilidade sobre obra inacabada da sala para raio x e aquisição de aparelhos não colocados em funcionamento.

O Relatório do 3º bimestre recomenda a regularização da situação do servidor em cargo comissionado de Diretor de Educação que se encontra em desvio de função desempenhando suas atividades na Secretaria de Administração; o planejamento anual das compras, aquisições, contratação de serviços através de licitação ou compra direta, seja de tal forma a evitar o fracionamento da despesa; a nomeação de nova comissão de avaliação para dar continuidade às avaliações de servidores que estão no prazo para serem realizadas.

Do Poder Legislativo:

1 - Nos relatórios enviados existem informações da Câmara Municipal nos questionários aplicados pelo Controle Interno.

Quanto às irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Ibiã, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

A.8 – Exame do Balanço Anual

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 80.676,55, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.091.160,01) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 5.171.836,56), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 5.279.364,66) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2009, no montante de R\$ 107.528,10, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 5.171.836,56.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Ibiam, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 5.091.160,01, evidenciando uma diferença de R\$ 80.676,55, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 38.928,34 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 354.236,01 e R\$ 59.027,98, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, era de R\$ 315.307,67 (Movimento) e R\$ 97.956,32 (Vinculado), apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 38.928,34 entre os saldos das contas. Ressalta-se que no total não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

A.8.3 - Divergência, no valor de R\$ 4.434,84, entre o saldo da Dívida Ativa (R\$ 59.840,37) registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 55.405,53), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal n. 4320/64, artigos 85, 89, 101 e 104

Considerando o saldo da Dívida Ativa do exercício anterior de R\$ 44.105,74, somando a inscrição (R\$ 19.470,90) e deduzindo o recebimento (R\$ 8.171,11), apurou-se um saldo de R\$ 55.405,53, enquanto o Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2009 registra um montante de R\$ 59.840,37, restando uma divergência no valor de R\$ 4.434,84.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2009 do Município de Ibiam**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I – A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 338.570,60, representando 94,39% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 340.767,30, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 2.196,70, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 379/2008 – LDO (A.6.1.1);

I.A.3. Divergência no valor de R\$ 80.676,55, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.091.160,01) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 5.171.836,56), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1);

I.A.4. Divergência no valor de R\$ 38.928,34 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 (item A.8.2); e

I.A.5. Divergência, no valor de R\$ 4.434,84, entre o saldo da Dívida Ativa (R\$ 59.840,37) registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 55.405,53), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal n. 4320/64, artigos 85, 89, 101 e 104 (item A.8.3).

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7.1).

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00228638, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/1/DCM 1, em 05/10/2010.

Rogério Coelho

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em 05/10/2010.

Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

De acordo.

em 05/10/2010.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

Inspetoria 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP – 10/00069300
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Ibiam
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 05/10/2010

Geraldo José Gomes

Diretor de Controle dos Municípios